

Maio gia para os processos dos Regedores
de Parochia pelos factos relativos ás
suas funcções. Sobre este ponto re-
porto-me plenamente ao exposto no
meu Officio de 9 de Novembro do an-
no passado, e só tenho a acrescentar que
qualquer que seja a opinião seguida
pelo Governo, convem dar della conheci-
mento pelo Ministerio do Reino aos
Governadores Civis dos Districtos para
que não appareçam estas contradicções.
Na data deste respondo ao Procurador
Regio da Relação do Porto, appro-
vando o seu procedimento, V. Ex.
por em se dignará ordenar o que
achar mais justo. Deus Guarde a
V. Ex. Lisboa 26 de Maio de 1843-
J. M. e R. Sr. Ministro St.º - O Pro-
curador Geral da Coroa J. de C. de A.
Ottolini.

Ao Min.º da Justiça á cerca
da violação do territorio Por-
tuguez na Freg.º de Santo
André por Hespanhães.

26 J. M. e R. Sr. Em acclitamento 155
ao meu Officio de 6 do corrente rela-
tivo á violação do territorio Portuguez

na Freguezia de Santo André por
uma partilha de Clavineiros Hes-
panhoses, que apprehenderão, e le-
varão para Hespanha o gado, que
estava a pasto, tendo a honra de
fazer as mãos de V. Ex. ca. o officio
incluso do Procurador Regio da
Relação de ^{do Porto.} Lisboa de 19 do cor-
rente, acompanhado de outro do
seu Delegado na Commarca de
Chaves pelos quaes verá V. Ex. ca. que
pelo Corpo de delicto, a que se pro-
ceder, foi reconhecido que o facto havia
sido obrado, não no territorio de Portu-
gal mas sim no de Hespanha, em ter-
reno sujeito a servidão de pastos com-
muns, e que de longos annos os prestava
aos gados, assim dos naturaes destes
Reinos, como dos Subditos Hespanho-
es. O processo não pode progredir pelo
crime ser commettido fora destes Rei-
nos por Subditos Estrangeiros, e não
ser dos contemplados no Art.º 862 da
Novissima Reforma Judicial, e
na data deste assim o declaro ao Procu-
rador Regio da Relação do Porto.
Como porém o acto importa a offensa
da foye e servidão de que gozavam os
povos destes Reinos parece-me
que cumpre dar delle conhecimento

Maio

ao Ministerio dos Negocios Estrangei-
ros a fim de se fazerem as convenientes
reclamações do Governo da Nação
vizinha; V. Ex.^{ca} porém se dignará orde-
nar o que achar mais justo. Deus
Guarde a V. Ex.^{ca} Lisboa 26 de Maio
de 1843. = J. M.^{mo} e L.^{mo} Sr. Minis-
tro R.^o = O Procurador Geral da Co-
roa J. de C. d. A. Otellini.

Av. Min.^o da Justiça á cerca
do transtorno que faz o serem
procedidas as Folhas dos orde-
nados dos Juizes de Direito e
Delegados das Com.^{cas} do Funchal
P.^o de L.^o na Presiden-
cia da m.^{ma} Relação.

26

J. M.^{mo} e L.^{mo} Sr. = E' do meu dever levar 156
à presença de V. Ex.^{ca} o Officio incluzo do
Procurador Regio da Protação de Lisboa
de 20 do corrente acompanhado de outro
do seu Delegado na Commarca do
Funchal Oriental com os documentos
a que o mesmo se refere no qual este
Agente do Ministerio Publico represen-
ta os graves inconvenientes, que aos Func-
cionarios de Justiça das Commarcas
do Funchal resultam da disposiçao